



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVICO N°<sup>36</sup>/DGA/2013

Assunto: **Obrigatoriedade de Desembaraço de Viaturas no Terminal Internacional Marítimo de Maputo (TIMAR-Maputo) e na Delegação Aduaneira de Namaacha**

Para conhecimento e cumprimento integral de todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados e em cumprimento do disposto no artigo 2 do Diploma Ministerial nº 16/2012, de 1 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, comunica-se que:

1. No âmbito dos esforços para a melhoria do serviço prestado pelas Alfândegas e redução de tempos de tramitação dos despachos, a partir do dia **23 de Setembro do corrente ano**, o desembaraço para efeitos de importação definitiva de viaturas passa obrigatoriamente a ser efectuado nos locais abaixo indicados:

Fronteira de Entrada	Estância Aduaneira de Desembaraço	Código da Estância
Porto de Maputo	TIMAR-Maputo	11TI1
Fronteira de Namaacha	Delegação Aduaneira de Namaacha	10DA2

2. Na sequência do disposto no número anterior e a partir da data indicada:



- a) Fica interdita a entrada, através da Fronteira de Goba, de viaturas em regime de importação definitiva, até que estejam criadas as condições necessárias para o desembarço daquelas nesta estância.
- b) Apenas será autorizada a transferência do Timar-Maputo e das fronteiras de Goba e Namaacha para outros terminais internacionais automóveis de viaturas cujas declarações terão sido submetidas e pagas antes da data acima.
- c) A transferência acima mencionada será efectuada estritamente com acompanhamento fiscal.

A presente Ordem de Serviço produz efeitos a partir do dia 23 de Setembro do corrente ano.

Maputo, aos 10 de Setembro de 2013

O Director-geral



**Guilherme Mambo**  
*(Comissário Aduaneiro)*